



# MUNICÍPIO DE HONÓRIO SERPA

## ESTADO DO PARANA

**DECRETO 156/2022 de 22 de agosto de 2022**

Homologa o Regimento Interno do Serviço de Proteção ao Adolescente em Cumprimento de Medidas Socioeducativas de Liberdade Assistida (LA) e prestação de serviço à comunidade (PSC).

O Prefeito Municipal de Honório Serpa, Estado do Paraná, senhor LUCIANO DIAS, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei,

Considerando o Regimento Interno do Serviço de Medidas Socioeducativas em Meio Aberto, elaborado pela Equipe de Proteção Social Especial - ligada ao Departamento Municipal de Assistência Social, aprovado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) através da Resolução nº 18/2022;

### **DECRETA:**

**Art. 1º** – Fica homologado o Regimento Interno do Serviço de Proteção ao Adolescente em cumprimento de Medidas Socioeducativas de Liberdade Assistida (LA) e Prestação de Serviço à Comunidade (PSC), nos termos do anexo único.

**Art. 2º** – Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Honório Serpa, Estado do Paraná, aos 22 dias do mês de agosto de 2022.

  
LUCIANO DIAS  
Prefeito Municipal



# **MUNICÍPIO DE HONÓRIO SERPA**

## **ESTADO DO PARANA**

### **REGIMENTO INTERNO DE MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS EM MEIO ABERTO - LIBERDADE ASSISTIDA E PRESTAÇÃO DE SERVIÇO À COMUNIDADE**

#### **MISSÃO**

“Acolher o adolescente, em Sistema de atendimento Socioeducativo, nas modalidades de Liberdade Assistida e de Prestação de Serviços à Comunidade proporcionando atendimento integral, zelando por seus aspectos físicos, psicológicos, pedagógicos e sociais, fortalecendo o para o convívio familiar e comunitário”.

#### **VISÃO**

“Ser referência no atendimento ao adolescente em Sistema de Medida Socioeducativa nas modalidades de Liberdade Assistida e de Prestação de Serviços à Comunidade, preservando e valorizando os vínculos familiares e comunitários atrelados ao desenvolvimento do protagonismo juvenil, com ênfase no resgate à cidadania”.





# MUNICÍPIO DE HONÓRIO SERPA

## ESTADO DO PARANA

### CAPÍTULO I

#### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS, DO OBJETIVO E DOS PRINCÍPIOS DO ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO

**Art. 1º** – O Serviço de Medidas Socioeducativas em Meio Aberto, tem por finalidade prover atenção socioassistencial e acompanhamento a adolescentes e jovens em cumprimento de medidas socioeducativas em meio aberto, determinadas judicialmente e encaminhadas pela Vara da Infância e Juventude da Comarca de Coronel Vivida. Deve contribuir para o acesso a direitos e para a ressignificação de valores na vida pessoal e social desses adolescentes e jovens.

**§1º** – O órgão gestor do Departamento Municipal de Assistência Social, é responsável por ofertar o Serviço de Medidas Socioeducativas em Meio Aberto, através da equipe de Proteção Social Especial (PSE).

**§2º** – O referido serviço é vinculado técnica e administrativamente ao Departamento Municipal de Assistência Social do município de Honório Serpa-Pr.

**§3º** - O referido serviço será coordenado pelo órgão responsável pela execução da política pública de Assistência Social e integrado pelos órgãos que compõem o Plano Municipal de Medidas Socioeducação e Comissão Intersetorial do Sistema de Atendimento Socioeducativo, responsáveis pela execução das políticas públicas de educação, saúde, trabalho, previdência social, cultura, esporte, lazer, segurança pública que respondem pela implementação dos seus respectivos programas de atendimento à adolescentes ao qual seja aplicada a medida socioeducativa.

**Art. 2º** – O Serviço de Medidas Socioeducativas em Meio Aberto é realizado por intermédio de equipe de referência que atende adolescentes com idade entre 12 a 18 anos incompletos ou jovens de 18 a 21 anos, em cumprimento de medidas socioeducativas, aplicadas pelo Poder Judiciário - Vara da Família, Infância e Juventude.

**Art. 3º** – A operacionalização das atividades do Serviço de Proteção ao Adolescente em Cumprimento de Medidas Socioeducativas de Liberdade Assistida e Prestação de Serviço à Comunidade deverá atender as disposições do Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA (Lei nº 8.069/90) ; Lei do Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo -



# MUNICÍPIO DE HONÓRIO SERPA

## ESTADO DO PARANA

SINASE (Lei nº 12.594/12); resoluções do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA; a Tipificação e as orientações técnicas do Ministério do Desenvolvimento Social – MDS.

**Art. 4º** – São princípios do Sistema Municipal de Atendimento socioeducativo em meio aberto ao adolescente/jovem:

- I. Respeito aos direitos humanos;
- II. Respeito à situação peculiar do adolescente/jovem como pessoa em desenvolvimento;
- III. Prioridade absoluta para o adolescente;
- IV. Legalidade, não podendo o adolescente receber tratamento mais gravoso do que o conferido ao adulto;
- V. Respeito ao devido processo legal;
- VI. Brevidade da medida em resposta ao ato infracional cometido, respeitando ao que dispõe a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente);
- VII. Incolumidade, integridade física e segurança;
- VIII. Respeito à capacidade física e psíquica do adolescente/jovem em cumprir a medida;
- IX. Não discriminação ao adolescente/jovem, baseada em razão de etnia, gênero, nacionalidade, classe social, orientação religiosa, política ou sexual, associação ou pertencimento a qualquer minoria ou status.

**Art. 5º** – O Serviço de atendimento ao Adolescente/jovem em Cumprimento de Medidas Socioeducativas de Liberdade Assistida e Prestação de Serviço à Comunidade tem por objetivos:

- I. Realizar o acompanhamento dos adolescentes/jovens durante o cumprimento de medida socioeducativa e sua inserção em serviços e programas socioassistenciais e de políticas públicas setoriais;
- II. Criar condições para a construção/reconstrução de projetos de vida que visem à ruptura com a prática do ato infracional;





# MUNICÍPIO DE HONÓRIO SERPA

## ESTADO DO PARANA

- III. Estabelecer tratativas com o adolescente/jovem a partir das possibilidades e limites do trabalho a ser desenvolvido e normas que regulem o período de cumprimento da medida socioeducativa;
- IV. Contribuir para o estabelecimento da autoconfiança e a capacidade de reflexão sobre as possibilidades de construção de autonomias;
- V. Possibilitar acessos e oportunidades para a ampliação do universo informacional e cultural e o desenvolvimento de habilidades e competências;
- VI. Fortalecer a convivência familiar e comunitária.

### CAPÍTULO II

#### DAS MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS EM MEIO ABERTO

**Art. 6º** – Constituem as medidas socioeducativas em meio aberto, executadas diretamente e/ou em parcerias com entidades não governamentais, previstas no Estatuto da Criança e do Adolescente:

- I. Prestação de Serviço à Comunidade;
- II. Liberdade Assistida.

**Art. 7º** – O atendimento proporcionará aos adolescentes e jovens atividades socioeducativas, culturais, esportivas e de lazer, desenvolvidas por meio de serviços próprios ou de instituições comunitárias, visando o fortalecimento da autoestima e a efetivação da cidadania.

### CAPÍTULO III

#### DO ACOMPANHAMENTO

**Art. 8º** – Na operacionalização do Serviço será necessária a elaboração do Plano Individual de Atendimento - PIA, no prazo de até 15 (quinze) dias do ingresso do



# MUNICÍPIO DE HONÓRIO SERPA

## ESTADO DO PARANA

adolescente ou dentro do prazo estipulado pelo Poder Judiciário, obedecendo sempre o menor prazo. **O PIA deverá conter:**

- I. Os objetivos e metas a serem alcançados durante o cumprimento da medida;
- II. Perspectivas de vida futura;
- III. A previsão de suas atividades de integração social e/ou capacitação profissional, descritas em Plano de Ação;
- IV. As atividades de integração e apoio à família;
- V. Formas de participação da família para efetivo cumprimento do Plano Individual de Atendimento - PIA;
- VI. As medidas específicas de atenção à educação, saúde, trabalho e demais políticas que compõem o Plano Municipal de Medidas Socioeducativas;
- VII. Outros aspectos a serem acrescidos de acordo com as necessidades e interesses do adolescente.

§1º – O Plano Individual de Atendimento –PIA- contemplará a participação dos pais ou responsáveis, os quais têm o dever de contribuir com o processo ressocializador do adolescente/jovem, sendo esses passíveis de responsabilização administrativa, nos termos do art. 249, da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, civil e criminal.

§2º – O Plano Individual de Atendimento –PIA- será elaborado sob a responsabilidade da equipe técnica do respectivo serviço de atendimento, com a participação efetiva do adolescente/jovem e de sua família, representada por seus pais ou responsáveis.

§3º – O acompanhamento social ao adolescente deverá ser realizado de forma sistemática, com frequência mínima quinzenal, ou conforme estabelecer a equipe técnica, de forma a garantir o acompanhamento contínuo, possibilitando o desenvolvimento do Plano Individual de Atendimento – PIA, devendo os documentos e informações dos adolescentes/jovens serem organizados em pastas/prontuários individuais garantindo o sigilo dos mesmos.

**Art. 9º** – O cumprimento das ações referentes às medidas socioeducativas, em regime de prestação de serviço à comunidade e de liberdade assistida, estarão descritas no PIA, com ações elencadas em Plano de Ação, elaborado de acordo com o objetivo declarado do adolescente/jovem com relação ao seu projeto de vida, contendo prazos e planejamento de metas a curto, médio e longo prazo.





# MUNICÍPIO DE HONÓRIO SERPA

## ESTADO DO PARANA

**Art. 10** – A equipe técnica será responsável por encaminhar relatórios ao Poder Judiciário informando o acompanhamento realizado ao adolescente em cumprimento de medida socioeducativa em meio aberto, bem como o descumprimento da medida socioeducativa.

### CAPÍTULO IV

#### DA EQUIPE TÉCNICA

**Art. 11** – A equipe técnica será composta de:

I. 01 (um) Coordenador;

II. 01 (um) Assistente Social;

III. 01 (um) Psicólogo;

IV. 01 (um) Advogado;

**Art. 12** – São atribuições do Coordenador da equipe:

I. Definir em conjunto com a equipe técnica, as ferramentas teóricas metodológicas utilizadas nas intervenções com os adolescentes/jovens e seus familiares;

II. Assessorar a equipe técnica, quando necessário, acerca das intervenções realizadas aos adolescentes/jovens e suas famílias;

III. Selecionar e pactuar entidades para a Prestação de Serviço à Comunidade – PSC;

IV. Assessorar permanentemente, o trabalho executado pela equipe técnica, orientando-a nas intervenções realizadas;

V. Realizar estudo de caso, possibilitando uma reflexão acerca das intervenções e encaminhamentos realizados;

VI. Gerenciar os documentos concernentes ao Serviço;

VII. Acompanhar a equipe técnica em atendimentos, visitas domiciliares, visitas institucionais, com o intuito de assessorá-la;



# MUNICÍPIO DE HONÓRIO SERPA

## ESTADO DO PARANA

VIII. Realizar, mensalmente, com a equipe técnica, um levantamento dos atendimentos prestados aos adolescentes/jovens atendidos no serviço;

IX. Participar da construção do Plano Individual de Atendimento – PIA;

X. Participar de reuniões técnicas, de equipe ou de Rede de Proteção Social, sempre que necessário ou convocado, contribuindo nas discussões;

XI. Coordenar e monitorar em conjunto com a equipe da medida socioeducativa o Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo, em conformidade com o Plano Nacional (SINASE) e o respectivo Plano Estadual.

**Art. 13** – São atribuições do Assistente Social e do Psicólogo da equipe:

I. Realizar atendimento na área psicossocial, contribuindo por meio de sua atribuição profissional e conhecimentos teórico-práticos, para a eliminação de quaisquer formas de violência relacionadas ao adolescente/jovem em situação de ato infracional, visando sua reintegração ao meio social;

II. Realizar o acolhimento do adolescente /jovem e sua respectiva família, em decorrência a situação do ato infracional, a partir de análise da demanda, respeitando sua condição de sujeito de direito, à luz do compromisso e da ética profissional;

III. Planejar e executar as intervenções, utilizando como instrumento de trabalho entrevistas, visitas domiciliares e institucionais, atendimentos individuais e em grupo, reuniões para discussão de casos, entre outros;

IV. Prestar orientações individuais e/ou familiar;

V. Avaliar junto com os adolescentes/jovens em situação de ato infracional, e/ou com suas famílias, a violência vivenciada e seu histórico na família, os riscos enfrentados, a motivação para buscar uma transformação da situação, os limites e possibilidades e os recursos sociais e familiares;

VI. Realizar acompanhamento dos adolescentes/jovens e suas famílias atendidas, bem como, visita domiciliares quando necessário, promovendo o suporte a elas, potencializando-as em sua capacidade de proteção e favorecendo a reparação da situação de violência vivida;





# MUNICÍPIO DE HONÓRIO SERPA

## ESTADO DO PARANA

- VII. Realizar estudos socioeconômicos das famílias visando o encaminhamento para acesso a benefícios e serviços disponíveis;
- VIII. Elaborar relatórios informativos acerca dos atendimentos prestados sempre que necessário ou solicitado por órgãos competentes;
- IX. Realizar e manter atualizado o Cadastramento de Entidades/Instituições socioassistenciais aptas para o recebimento dos adolescentes/jovens para o cumprimento da medida socioeducativa de prestação de serviço à comunidade;
- X. Realizar o acompanhamento de instituições socioassistenciais que recebem os adolescentes em cumprimento da medida socioeducativa, à luz das legislações pertinentes, tendo em vista a qualificação dos serviços prestados, emitindo relatórios informativos sempre que houver necessidade ou for solicitado pelos órgãos competentes;
- XI. Realizar atendimentos emergenciais, se necessário, procedendo o acompanhamento e os prover os devidos encaminhamentos identificados;
- XII. Contribuir para o acesso a direitos e para a ressignificação de valores na vida pessoal e social dos adolescentes/jovens em situação de ato infracional, possibilitando a construção da autoconfiança e a capacidade de reflexão sobre autonomia;
- XIII. Realizar encaminhamento para atendimento em toda a Rede de Proteção;
- XIV. Promover ações de prevenção à reincidência do ato infracional, por meio de palestras, capacitações e seminários, tendo como público-alvo adolescentes/jovens em situação de ato infracional, a população e profissionais da rede de proteção social, bem como, possibilitar o acesso dos adolescentes/jovens e seus familiares aos direitos civis, sociais e políticos;
- XV. Diligenciar no sentido da profissionalização do adolescente/jovem e de sua inserção no mundo do trabalho;
- XVI. Planejar e operacionalizar os atendimentos em grupos com os adolescentes/jovens e ou/ famílias;
- XVII. Fortalecer a convivência familiar e comunitária e preparar o adolescente/jovem em situação de ato infracional, para o desligamento após cumprimento de sua Medida Socioeducativa.



# MUNICÍPIO DE HONÓRIO SERPA

## ESTADO DO PARANA

**Art. 14** – São atribuições do Advogado da equipe:

I. Acompanhar junto aos órgãos responsáveis, os processos judiciais dos adolescentes;

II. Representar Extrajudicialmente o Município e os seus órgãos da administração direta dedicados aos serviços e proteção ao adolescente, quando necessário, na aplicação das medidas de medidas socioeducativas – Liberdade Assistida (MSE-LA), perante órgãos públicos e privados;

III. Desenvolver estudos de matérias jurídicas, consultando as fontes do Direito, para adequar os fatos à legislação aplicável;

IV. Elaborar e/ou orientar minutas de portarias, resolução, certidões, pareceres, declaração e outros instrumentos correlatos, de acordo com as normas vigentes, para cumprimento de direitos e deveres;

V. Prestar, assistência jurídica à clientela encampada pelos serviços e proteção ao adolescente na aplicação das MSE-LA, aplicando os dispositivos legais em vigor, para defesa dos seus direitos;

VI. Opinar nos processos referentes às Medidas Socioeducativas dos adolescentes/jovens que estejam em cumprimento;

VII. Prestar assistência jurídica aos adolescentes encampados pelos serviços e proteção ao adolescente na aplicação das MSE-LA, aplicando os dispositivos legais em vigor, para defesa dos seus direitos;

VIII. Orientar a direção e equipe técnica das unidades, em assuntos de natureza jurídica relacionados aos serviços e proteção ao adolescente na aplicação das MSE-LA, esclarecendo quanto à aplicação de dispositivos legais, objetivando o cumprimento do Direito;

X. Participar de treinamentos, seminários ou palestras, visando o aperfeiçoamento técnico;

XI. Participar de reuniões com a equipe técnica e administrativa;

XII. Participar de processos de integração interdisciplinar, na elaboração, acompanhamento e avaliação dos planos de ação e atividades da Unidade;

XIII. Participar da elaboração dos pareceres multidisciplinares;





# MUNICÍPIO DE HONÓRIO SERPA

## ESTADO DO PARANA

XV. Desenvolver outras atividades correlatas;

### CAPÍTULO V

#### DAS ATRIBUIÇÕES DO MUNICÍPIO EM RELAÇÃO AO SERVIÇO DE MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS EM MEIO ABERTO

**Art. 15** – Compete ao Município:

- I. Formular, instituir, coordenar e manter o Sistema Municipal de Atendimento Socioeducativo;
- II. Elaborar e acompanhar a execução do Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo, em conformidade com o Plano Nacional (SINASE) e o respectivo Plano Estadual;
- III. Criar e manter o serviço de atendimento para a execução das medidas socioeducativas em meio aberto;
- IV. Editar normas complementares para a organização e financiamento dos programas;
- V. Cofinanciar, conjuntamente com os demais entes federados, a execução de programas e ações destinadas ao atendimento de adolescentes/jovens aos quais foram aplicadas medidas socioeducativas em meio aberto.

### CAPÍTULO VI

#### DO BENEFICIADO, DO ADOLESCENTE / JOVEM EM CUMPRIMENTO DE MEDIDA SOCIOEDUCATIVA EM MEIO ABERTO E SEU RESPONSÁVEL

**Art. 16** – É responsabilidade do adolescente/jovem responder pelas consequências lesivas do ato infracional, e sempre que possível ser incentivado na sua reparação, dentro de diretrizes que respeitem seus direitos de:

- I. Conhecer a dinâmica do Sistema Municipal de Atendimento Socioeducativo;



# MUNICÍPIO DE HONÓRIO SERPA

## ESTADO DO PARANA

- II. Acessar condições de inserção, reinserção e permanência no sistema de ensino formal;
- III. Ter informações de sua situação judicial;
- IV. Ser orientado sobre a realidade de sua família e as possibilidades de manter e/ou restabelecer os vínculos;
- V. Receber capacitação visando seu ingresso no mundo do trabalho;
- VI. Participar de atividades que envolvam aprendizado relativo à cidadania, informática, esporte, recreações artísticas e culturais.

**Art. 17** – Incumbe ao responsável legal, família biológica ou extensa:

- I. Participar da elaboração do Plano Individual de Atendimento - PIA;
- II. Buscar informações da situação do adolescente/jovem, com relação à sua responsabilização pelo ato infracional;
- III. Comparecer aos atendimentos, individuais ou em grupo, propostos pela equipe de Proteção Social Especial -PSE, bem como aos encaminhados realizados pela equipe técnica do Serviço de Medida Socioeducativa em Meio Aberto;
- IV. Realizar matrícula e acompanhamento do adolescente/jovem com relação à educação formal, durante e após o desligamento do Serviço de Medidas Socioeducativas em Meio Aberto.

### CAPÍTULO VII

#### DO FUNCIONAMENTO

**Art. 18** – O Serviço de Medidas Socioeducativas em Meio Aberto funcionará na Sala da Proteção Social Especial.

§1º – O horário de funcionamento será de no mínimo oito horas diárias, sendo 08:00 ao 12:00 e 13:00 às 17:00.





# MUNICÍPIO DE HONÓRIO SERPA

## ESTADO DO PARANA

§2º – A equipe técnica atenderá em horários alternativos famílias e indivíduos que não puderem ser atendidos no horário normal de expediente do Órgão Gestor do Departamento Municipal de Assistência Social.

### CAPÍTULO VIII

#### DO CADASTRAMENTO DE ENTIDADES

**Art. 19** - Cadastrar entidades/Departamentos municipais com respectivos orientadores de referência com formulário próprio do Setor de execução do serviço de medidas socioeducativas.

### CAPÍTULO VIII

#### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 19** – O Sistema Municipal de Medidas Socioeducativas, através da equipe de proteção social especial deverá observar aos Estatutos, Regulamentos, Resoluções e Portarias do Departamento Municipal de Assistência Social de Honório Serpa-Pr

**Art. 20** – Os casos que não estiverem relacionados no presente Regimento Interno deverão ser levados ao conhecimento da equipe técnica que encaminhará aos órgãos competentes para possíveis soluções.

Honório Serpa-PR, 22 de agosto de 2022.